



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP  
Fone: (016) 3348-9300  
www.motuca.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 15/2018.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA MARCIO  
DA SILVA 25869580803 PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio de 2018 (dois e dezoito) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **MARCIO DA SILVA 25869580803**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.918.862/0001-85, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Carreira Junior, nº 288, Jardim Canavieiras, CEP 14835-000, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **MARCIO DA SILVA**, microempreendedor individual, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.624.361-1 X SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 258.695.808-03, daqui por diante doravante denominada "**CONTRATADA**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1 – A "Contratante" contrata a "Contratada" para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA NAS PRAÇAS: ANTONIO AMANCIO DE MACEDO, ALBERTINA CAFARELI FALVO, MARIA LUIZA MALZONI ROCHA LEITE, DOS TRABALHADORES, ADELINO MENDES, LEONARDO THOMAZ DE AQUINO e CANTEIRO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo.

**Cláusula 2ª) - DOS PREÇOS:**

2.1 - Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância global de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)** sendo fixo e irrevogável, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro.

**Cláusula 3ª) - DOS PAGAMENTOS :**

*M*



**3.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, em **07 (sete) parcelas**, sendo 06 (seis) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 01 (uma) parcela de novecentos reais) após a execução dos serviços, mediante apresentação de Planilha de Medição dos Serviços e da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado à empresa contratada mediante crédito em conta corrente bancária da contratada.

**3.2** - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado bem como o número do contrato.

**3.3** - As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente.

**3.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

**3.5** - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

**3.6** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### **Cláusula 4ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**4.1** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

**4.1.1.** Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento.

**4.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

#### **Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**5.1** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Dar condições para a "Contratada" executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

**5.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

**5.1.2.1.** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da "Contratada" na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

**5.1.3.** Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

**5.1.4.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula terceira.

**5.1.5.** Permitir que os funcionários da "Contratada" tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

**5.1.6.** Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da "Contratada".

#### **Cláusula 6ª) – DOS PRAZOS:**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP  
Fone: (016) 3348-9300  
www.motuca.sp.gov.br

**6.1** - O prazo de execução dos serviços será para um período de **07 (sete) meses**, contados após assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1** - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº 02.05.01.04.2012.339039 ficha 177.

**Cláusula 8ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:**

**8.1** - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:**

**9.1** - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% ( dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**9.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

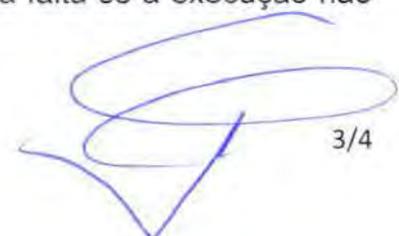
**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

**9.3.1.** pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

**9.3.2.** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

**9.3.3.** pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP  
Fone: (016) 3348-9300  
www.motuca.sp.gov.br

**9.4** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Cláusula 10) – DA RESCISÃO:**

**10.1** - Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

**Cláusula 11) – DO FORO:**

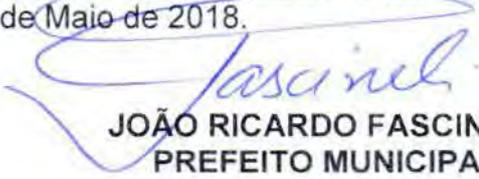
**11.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 12) – DO AMPARO LEGAL:**

**12.1** - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores com fulcro no Inciso II do artigo 24 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

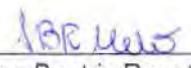
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Motuca/SP, aos 14 de Maio de 2018.

  
**JOÃO RICARDO FASCINELI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**“Contratante”**

  
**MARCIO DA SILVA**  
**MARCIO DA SILVA 25869580803**  
**“Contratado”**

**Testemunhas:**

1º   
Ana Beatriz Rogatti de Melo

2º \_\_\_\_\_  
Dayane Aline Soares Machado